

PROJETO DE LEI Nº
(Autor Dep. Aguinaldo de Jesus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCJ.

Em, 20/09/01.

Itamar Penhino Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o art. 2º da Lei nº 2.749 de 31 de setembro de 2001, que "Obriga a CAESB, CEB e empresas de telefonia, a emitirem nota de nada consta ao término de cada ano, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica suprimido o art. 2º da Lei nº 2.749 de 31 de setembro de 2001.

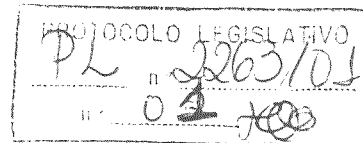
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a redação da Lei supracitada.

Sala das Sessões, em



Deputado Aguinaldo de Jesus



**Projeto de Lei N°
(Do Senhor Deputado Aguinaldo de Jesus)**

Obriga a CAESB, CEB, e empresas de telefonia, a emitirem nota de nada consta ao término de cada ano, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas CAESB, CEB e empresas de telefonia ficam obrigadas a emitirem nota de nada consta ao término de cada ano.

Art. 2º Para facilitar o controle do consumidor com relação às contas, sem a necessidade de arquivá-las .

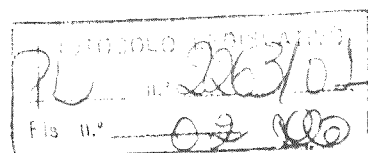
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De acordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Capítulo II, art. 4º

A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:



(...)

III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (artigo 170 da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidor e fornecedores;

(...)

Hoje, com a informatização das empresas, a população a cada dia tem cobrado uma rapidez para resolução de suas questões. Por isso, com a presente lei, será possível a cada indivíduo controlar

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei em apreço, sobretudo porque este contribui para viabilizar a relação entre consumidores e fornecedores do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em....

Deputado Aguinaldo de Jesus

